



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº047/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE FRETE PARA TRANSPORTE DE PÁ CARREGADEIRA.

Autorizado pelo Processo Licitatório nº050/2023.
Na Modalidade de Dispensa de Licitação nº017/2023.

Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE JACUIZINHO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.901/0001-90, com sede Administrativa na Rua Eloi Tatim da Silva, nº 407, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor DINIZ JOSÉ FERNANDES, ora denominado CONTRATANTE, e **NETO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA**, empresa inscrita no CNPJ nº01.359.674/0001-40, com sede no Acesso Euclides Bento Pereira, nº571, Sobradinho/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, em especial em seu art. 75, inciso II, bem como no **Processo Licitatório nº 050/2023, Dispensa de Licitação nº017/2023**, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE FRETE PARA TRANSPORTE DE PÁ CARREGADEIRA**, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de frete Pá Carregadeira de aproximadamente 11.000 kg, do município de Esteio/RS até o município de Jacuizinho/RS, aproximadamente 580km de ida e volta.	uni	01	R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)	R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES, DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, conforme descrito na cláusula acima, o valor R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número do Procedimento Licitatório nº 050/2023 na Modalidade de Dispensa nº 017/2023.

O pagamento, será realizado junto a Tesouraria do Município ou via bancária. Destaca-se que, o pagamento será efetuado, no prazo de até 15 (quinze) dias após a execução dos serviços e entrega da respectiva nota fiscal.



Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

A Nota Fiscal, obrigatoriamente, deverá ser entregue junto com o seu objeto, e ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Jacuizinho CNPJ Nº. 04.217.901/0001-90, e nela deverá conter informação clara do empenho e da Licitação, que a mesma se refere, número da conta bancária, agência e banco em nome da empresa (Conta jurídica) para efetuar o pagamento.

O serviço de transporte da pá carregadeira, deverá ocorrer a critério da Secretaria de Obras, Viação e Serviço Urbano, que agendará o respectivo frete de acordo com sua necessidade, com um prazo de 24h de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil:

08.02.26.782.0101.2.051.3.3.90.39.00.0000 – Cód Red. 5389

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 60 (sessenta dias) dias contados da data de sua assinatura, prazo este entendido pela contratada como suficiente para execução do contrato.

O referido prazo poderá ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser extinto, conforme preceitua o Capítulo VIII (DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS) da Lei Federal 14.133/2021, especificamente conforme preceitua seu art. 138 e incisos:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

CLUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES:

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação de outras empresas ou de pessoal.

A Contratada assume integral responsabilidade por danos causados ao Contratante ou terceiros, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruição.

A contratada é responsável pela escavadeira durante a execução dos serviços de transporte, respondendo por qualquer dano causado a mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:



O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 e incisos da Lei Federal no 14.133/2021, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

Descumprimento de qualquer Cláusula Contratual;

Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da tradição dos objetos contratados;

Por acordo entre as partes, realizado a termo, no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

Atraso superior à 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo Contratante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra.

Rescindido o contrato por culpa exclusiva da Contratada, esta pagará uma Multa equivalente a até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mais as penas previstas em lei ou regulamento e mais pena de não poder licitar por tempo determinado.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do **CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

- a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TERMOS ADITIVOS

As partes poderão realizar aditivos ao presente contrato nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A Contratada compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade, também onde o contrato for omissivo.

As partes elegem o Foro da comarca de Salto do Jacuí/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jacuizinho, aos 13 de março de 2023.

DINIZ JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

NETO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA
CONTRATADA

JURACI VALDIR DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
C/ GESTOR DO CONTRATO